

## ACÓRDÃO Nº 4563/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.445/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsáveis: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87); Município de Paço do Lumiar/MA (06.003.636/0001-73).
4. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso e Glorismar Rosa Venâncio, em razão da inexecução parcial do Convênio 1831/2006 (Siafi 562197), cujo objeto era a construção de sistema de abastecimento de água no Município de Paço do Lumiar/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revéis Glorismar Rosa Venâncio e o Município de Paço do Lumiar/MA para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Glorismar Rosa Venâncio, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-la, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (em R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|-------------------------|--------------------|
| 145.918,50              | 3/3/2009           |

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Paço do Lumiar/MA, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (em R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|-------------------------|--------------------|
| 15.140,61               | 3/7/2009           |

9.4. aplicar a multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a Glorismar Rosa Venâncio, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 15/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4563-15/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral